



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)


DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei N° 018/2002 de autoria do Chefe do Poder Legislativo, que dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública de entidade filantrópica e dá providência correlatas , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização Legislação e Justiça .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 18 de Novembro de 2002.


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara

Maria Nunes Trindade

19-11-02



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS

Projeto de Lei nº *018* /2002

Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública de entidade filantrópica, e dá providências correlatas

Art. 1º – Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE DE EMAS, sociedade civil sem fins lucrativos com sede nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 043.634.56/0001-77, fundada em 29/outubro/2000.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2002

ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB <i>23</i> / <i>11</i> / <i>2002</i>	
_____ Presidente	

ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

Construtores do Amanhã

AMCA

EMAS-PB.

Estatuto da Associação de Moradores da cidade de Emas-PB.
Comarca de Prancó-PB.

CAPÍTULO I
Da Associação e seus fins

Art. 1º A Associação de Moradores da cidade de Emas-PB, fundada em 29 de Outubro de 2000, com sede social provisória situada à rua José Bezerra Veras 118 – Centro, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, constituída por número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos nos mencionados bairros suas adjacências.

Art. 2º A Associação tem por objetivo:

- I – cultivar a mais ampla e perfeita cordialidade entre os sócios;
- II – promover atividades sociais; culturais e desportivas
- III - zelar pela melhoria das condições de vida e do embelezamento da cidade;
- IV- firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras;
- V – promover e assistir as pessoas carentes.

Art. 3º É vedada a utilização do nome da Associação e da sede social para fins pessoais, bem como para campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos moradores.

Art. 4º O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 5º São as seguintes as categorias dos sócios:

- I – contribuintes: os residentes na cidade que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela diretoria e se disponham a cumprir o Estatuto e Regulamento da Associação porventura existentes;
- II – beneméritos: os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 6º Os sócios contribuintes ficam obrigados a concorrer com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembléia Geral Ordinária, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 2º Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Art. 7º São deveres dos sócios:

- I – respeitar e fazer respeitar o Estatuto, e os Regulamentos porventura existentes;
- II – pagar dentro do prazo determinado as contribuições a que se tenham obrigado;
- III – comparecer assiduamente às reuniões, assembleias e demais atividades das Associação;
- IV – promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- V – prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação;

VI – aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 8º São direitos dos sócios:

- I – votar e ser votado nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria;
 - II – desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos seus Regulamentos;
 - III – sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgar conveniente aos interesses da comunidade;
 - IV – tomar parte em todas as atividades associativas.
- Parágrafo único. Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que os sócios estejam em dias com suas obrigações.

Art. 9º O sócio que infringir as disposições estatutária ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO III *Do Patrimônio Social*

Art. 10. A receita da Associação provem das contribuições dos associados, donativos, rendimento do seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela Associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade.

Parágrafo único. As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face demais dispêndios inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO IV *Da Diretoria*

Art. 11. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação secreta, e da qual participarão, como candidatos e eleitores, todos os sócios contribuintes e em dia com suas obrigações.

Art. 12. A Diretoria compõem-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga em qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral que se realize após a vacância.

Art. 13. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer um de seus membros que porventura concorra por outra chapa.

Art. 14. Os membros da Diretoria não receberam qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 15. São atribuições da Diretoria:

- I – administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- II – receber legados, subvenções, benefícios e tudo mais que for dada à Associação;

- III – criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar conveniente, assim como promovê-los de Regulamentos.
- IV – eleger, por maioria simples, os responsáveis pelos Departamentos;
- V – convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- VI – apresentar o Relatório e Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- VII – admitir e dispensar empregados;
- VIII – resolver os casos não previstos neste Estatuto.

Art. 16. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima que represente a metade mais um dos Diretores em exercício.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 17. A Administração da Associação compete a todos os diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 18. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, judicial ou extra judicial, quer ativa como passivamente;
- II – executar e fazer executar o Estatuto e Regulamento dos vários Departamentos;
- III – executar e fazer executar necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também em conjunto com o 1º Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;
- IV – assinar os termos de abertura e encerramento do livro, da Associação e rubricar todas as folhas.

Art. 19. Ao Vice Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos, ou praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 20. Compete ao 1º Secretário:

- I – dirigir os serviços da secretaria;
- II – receber toda a correspondência dirigida à Associação, dando-lhe o destino correto;
- III – assinar a correspondência junto com o Presidente;
- IV – matricular os sócios;
- V – elaborar o relatório da Diretoria;
- VI – elaborar e ler as atas de cada sessão;
- VII – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Ao 2º Secretário cabe coadjuvar e substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas pela Diretoria.

Art. 21. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I – arrecadar as taxas e contribuições para a Associação, e reponsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II – fazer despesas para as quais tiver a devida autorização por escrito, da Presidencia;
- III – escriturar e fechar o livro Caixa, todos os meses, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV – apresentar o Balanço Anual à Assembléia Geral;
- V – catalogar todos os bens imóveis da Associação;
- VI – organizar o orçamento anual.

Parágrafo único. Ao 2º Tesoureiro cabe coadjuvar e substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assim como exercer as funções delegadas pela Diretoria.

CAPÍTULO VI

Da Assembléia Geral

Art. 22. Compete à Assembléia Geral

- I – tomar qualquer decisão concernente à Associação, bem como aprovar ou ratificar todos os atos da diretoria;
 - II – reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para examinar o Relatório e as contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento de no mínimo, um terço dos sócios contribuintes, caso em que a Diretoria terá uma semana para convocá-la, a contar da data de entrega do pedido;
 - III – definir as atribuições do Conselho Deliberativo;
- Parágrafo único. Caso a Diretoria não efetive a convocação da Assembléia Geral, conforme disposto no inciso II deste artigo, os sócios que tiverem subscritos o requerimento terão plenos poderes para convocá-la, na forma do artigo 23 deste Estatuto.

Art. 23. As Assembléias serão convocadas com uma semana mínima de antecedência, por meios de editais afixados em locais públicos e visíveis, que permitam a todos os associados saberem sua realização.

Art. 24. A Assembléia é soberana em suas decisões, as quais terão que ser acatadas pela sua diretoria.

Parágrafo único. A Assembléia possui poderes para destituir a Diretoria ou quaisquer de seus membros, por votação secreta, cujo resultado deverá ser ratificado em nova Assembléia, convocada para uma semana após.

Art. 25. As decisões da Assembléia serão anotadas em livro próprio.

CAPÍTULO VII *Do Conselho de Representantes*

Art. 26. O Conselho de Representantes é o órgão deliberativo da Associação, composto por dois representantes de cada logradouro da área, eleitos pelos respectivos sócios contribuintes, na forma do disposto no capítulo IX, para um mandato de dois anos.

Art. 27. Compete ao Conselho de Representantes:

- I – eleger o seu Presidente, que fará a indicação de um de seus membros que secretariar o órgão;
 - II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
 - III – determinar, em votação secreta, o afastamento do Presidente da Associação, nos casos de falta grave, devidamente comprovada, facultando o direito de defesa;
 - IV – conhecer de quaisquer reclamações de associados, em grau de recursos;
 - V – substituir, através de seu Presidente da Associação em suas ausências por prazo superior a 60 (sessenta) dias, na impossibilidade de os membros da Diretoria poderem fazê-lo;
 - VI – decidir os programas de trabalho anuais e respectivos orçamentos, que lhe serão encaminhados pelo Presidente da Associação;
 - VII – aprovar o valor da contribuição social proposta pelo Presidente da Associação.
- § 1º As decisões do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes.
- § 2º Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de desempate.

Art. 28. Ordinariamente, o Conselho de Representantes reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 de seus membros, quatro vezes por ano, para apreciar relatórios da

Prefeitura e tomar conhecimento de movimento financeiro relatado nas prestações de contas.

Parágrafo único. As reuniões de representantes deverão realizar-se na primeira quarta-feira do primeiro mês de cada trimestre (janeiro, abril, julho e outubro).

Art. 29. Extraordinariamente, o conselho reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 de seus membros, sempre que as necessidades da Associação o exigirem.

Art. 30. Às reuniões do Conselho de Representantes serão dirigidas pelo seu Presidente, ou, na sua ausência, por um dos Conselheiros Presentes.

Art. 31. Às reuniões do Conselho de Representantes deverão estar presentes os membros da Diretoria da Associação que se fizerem necessários e que por ele for em convocados.

CAPÍTULO VIII *Do Conselho Fiscal*

Art. 32. O Conselho fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo único. Não poderá compor o Conselho os sócios que façam parte dos demais órgãos.

Art. 33. Compete ao Conselho fiscal:

I – fiscalizar todo o movimento financeiro da providencia, quer seja de despesa, quer de receita;

II – fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III – verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo usados com zelo, e se bem guardados;

IV – fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando ao Presidente do Conselho de Representantes, com cópia para o Presidente da Associação.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

Art. 34. Ordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á duas vezes por ano, em março e dezembro, para examinar as contas da Associação.

Art. 35. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Representantes ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras na administração.

CAPÍTULO IX *Do Processo Eleitoral*

Art. 36. As eleições para preenchimentos dos cargos eletivos realizar-se-ão até trinta dias antes do vencimentos dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes.

Art. 37. Todas as eleições obedeceram ao princípio do voto secreto, assegurado a todo sócio contribuinte, desde que em dia em suas obrigações, o direito de votar e ser votado.

Art. 38. A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral designada pela diretoria, composta de cinco membros, que dividirão entre si as atribuições.

§ 1º A data das eleições deverá ser marcada com uma antecedência mínima de quinze dias e dela será dada ampla divulgação.

§ 2º Só poderão concorrer as eleições as chapas anteriormente registradas junto à comissão Eleitoral.

§ 3º Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

§ 4º A apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 5º verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o mais idoso.

§ 6º A Comissão Eleitoral dará prévia ciência acerca do local onde se processará a votação e do seu período de duração.

CAPÍTULO X

Da Dissolução da Associação

Art. 39. A Associação se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta dos associados inscritos.

Parágrafo único. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos à entidades assistenciais, de acordo com estabelecer a Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

Emas-Pb, 29 de Outubro de 2000

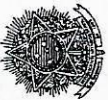
ATA DA REUNIÃO

Neste dia 29 de Outubro de 2000, deu-se início à uma reunião de fundação da Associação de Moradores Construtores do Amanhã - Emas-Pb, com o intuito de primeiro passo, constituir a diretoria e estudos propostos estatuais.

Deu-se por formada a Diretoria através de votação secreta, compostos os seguintes membros:

PRESIDENTE:	Helena Araújo da Silva
VICE – PRESIDENTE:	Maria do Socorro Paulo Rufino
1º SECRETÁRIO:	Vicente Júnior Paulo Rufino
2º SECRETÁRIO:	Aristana Maria Bezerra Gomes
1º TESOUREIRO:	Gratiliano Soares Tomaz
2º TESOUREIRO:	João Batista Caetano

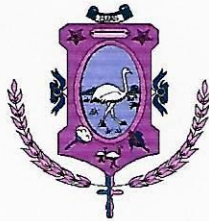
Compareceram à esta reunião:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.363.456/0001-77	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 29/03/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA CIDADE DE EMAS - PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CONSTRUTORES DO AMANHA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO JOSE BEZERRA VERAS	NÚMERO 118	COMPLEMENTO	
CEP 58763-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO EMAS	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 251.298.054-53		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 002/2001 VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de iniciativa do edil Alexandre Henrique Remígio Loureiro, dispoendo sobre reconhecimento de utilidade pública da Associação de Moradores Construtores do Amanhã – AMCA, radicada neste município.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição que pugna pelo reconhecimento de utilidade pública pelos poderes constituídos da Associação de Moradores Construtores do Amanhã, que ao longo de sua criação vem desenvolvendo ações típicas de cidadania sem fins lucrativos.

A proposição deve ser amparada pelo Legislativo municipal. É que, com efeito, suas ações buscam a ascensão do bem comum de modo a proporcionar melhores dias para nossa urbe, cujo anseio de *per sí* justificaria sua aprovação.

Não encontrei no projeto qualquer disposição que contrarie a técnica legislativa e demonstre inconstitucionalidade ou vício de ordem formal.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei em análise, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

de novembro de 2002.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em 20

Aloizo Gomes de Figueira
Relator

De acordo com o parecer:

Elmarcio

Maria Nereus Trindade